



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Cof. N.º

LEI N.º 523/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos, Imposto Predial Urbano e as Taxas de Remoção de Lixo, Escórias e Resíduos Domiciliares, Taxa de Limpeza das Vias Públicas e Taxa de Conservação de Vias Não Pavimentadas, serão arrecadadas conjuntamente, em duas prestações iguais, nos meses de abril e agosto, dentro dos seguintes períodos:

a) de 1 a 10, pelo contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) de 11 a 20, pelo contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) de 21 até o último dia do mês pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

§ único - Quando a soma total dos lançamentos dos impostos e taxas previstos neste artigo não ultrapassar à importância de cr\$-. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), será arrecadada em uma só prestação, no mês de abril.

Artigo 2º - Nos imóveis adquiridos por compromisso, os prenomes que servirão de base para os prazos de pagamento são os dos promitentes vendedores.

Artigo 3º - Facultar-se-á aos contribuintes anteciparem o pagamento da segunda prestação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.958, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de Dezembro de 1957.-

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria de Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Melo Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente.